



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	Anidro
	NCM 2833.11.10 (Ex 001)
Classificação Tarifária:	Ex 001 – Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix
Período da Cota	7 de novembro de 2021 a 5 de maio de 2022
Montante da Cota	455.000 toneladas
Período de Análise:	7 de novembro de 2021 a 5 de maio de 2022
Base Normativa:	Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021-revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022; Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pelas Resoluções GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022 –, e nº 328, de 25 de abril de 2022; e Portaria SECEX nº 142, de 3 de novembro de 2021

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto classificado no Ex 001 – “Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix” – do código NCM 2833.11.10, no período de 7 de novembro de 2021 a 5 de maio de 2022.

2. Informações gerais sobre a cota

A referida cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 197, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U. em 09/06/2021, a qual foi revogada pela Resolução GECEX nº 318, de 24 de março de 2022 – que foi retificada pela Resolução GECEX nº 324, de 29 de março de 2022, e alterou a Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021. A alíquota do imposto de importação do produto foi reduzida a 0%, conforme o quadro a seguir:

Tabela 1: Cota Abastecimento - NCM 2833.11.10

NCM	Produto	Ex 001	II	Cota	Vigência
2833.11.10	Anidro	Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	0%	455.000 toneladas	07/11/2021 a 05/05/2022

Fonte: Portaria SECEX nº 142, de 3 de novembro de 2021
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 142, de 3 de novembro de 2021: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 45.000 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do Anuente Web em 06/07/2022, foram registrados 185 pedidos de LI intracota no período de 7 de novembro de 2021 a 5 de maio de 2022, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	80	290.425,00	46,94
Deferida	24	19.836,85	3,21
Indeferida	5	16.045,57	2,59
Cancelada pelo importador	37	147.406,28	23,82
Cancelada por LI substitutiva	21	123.600,00	19,97
Vencida	18	21.460,88	3,47
Total	185	618.774,58	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do IBAMA. Assim, se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às

VERSÃO PÚBLICA

anuências da SUEXT e do IBAMA, e a situação que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva entre as duas. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do IBAMA.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 104 LI que totalizaram 310.261,85 toneladas do produto, o que representa 68,19% da cota total concedida de 455.000 toneladas. Ademais, verificou-se que 9 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária:

- ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- BSC QUIMICA LTDA;
- FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A;
- MANUCHAR COMERCIO EXTERIOR LTDA;
- P.Q.A. PRODUTOS QUIMICOS ARACRUZ S/A;
- QUIMICA AMPARO LTDA;
- SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS LTDA;
- UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA;
- WINNING TRADING S.A.

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas das empresas que possuem pertinência em relação ao produto da cota e tiveram licenciamentos deferidos ao amparo do benefício tarifário são listadas a seguir¹:

- Fabricação de sabões e detergentes sintéticos;
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;
- Comércio atacadista de peças e acessórios novos para veículos automotores.

3.2 Porte da empresa importadora

Todas as importações foram realizadas por empresas de médio ou grande porte.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

VERSÃO PÚBLICA

todas as licenças de importação emitidas pela SECEX/SUEXT (excluindo as licenças canceladas e vencidas):

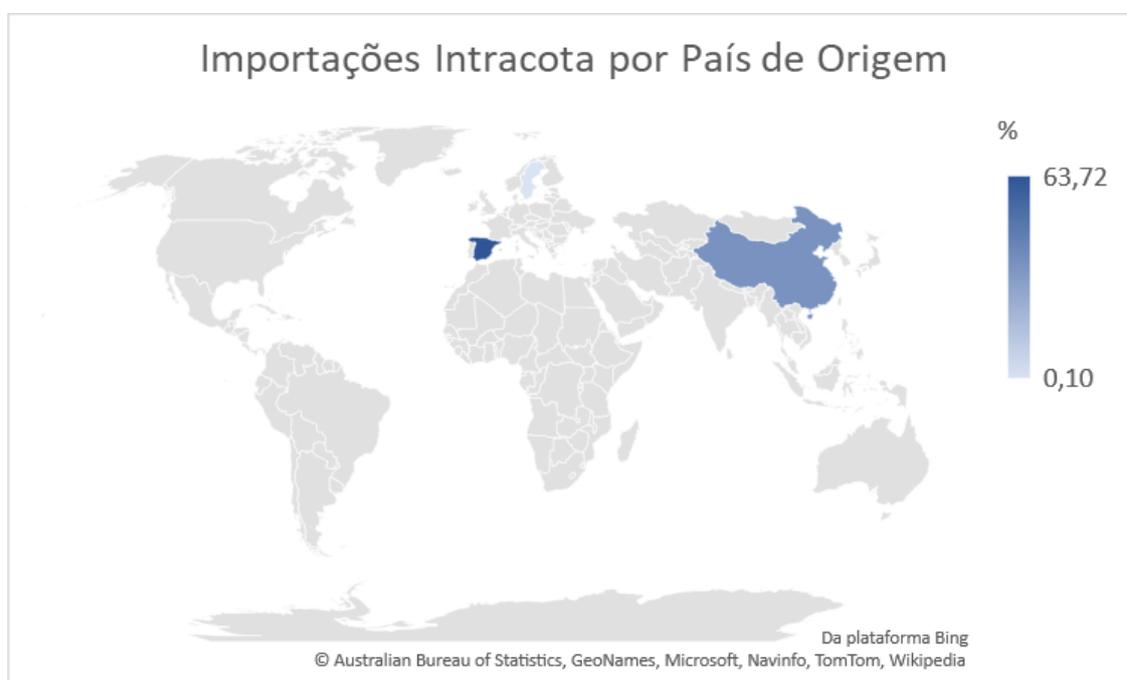
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (t)	%	% acumulado
ESPANHA	197.710,58	63,72	63,72
CHINA	112.226,28	36,17	99,90
SUECIA	325,00	0,10	100,00
Total Geral	310.261,85	100,00	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

Verificaram-se importações intracota originárias de três países. Espanha e China respondem pela quase totalidade das importações.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 5 pedidos de LI registrados por 2 empresas distintas: 4 indeferimentos ocorreram em razão do esgotamento do limite individual; 1 indeferimento por descrição insuficiente ou incompatível com o Ex 001.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

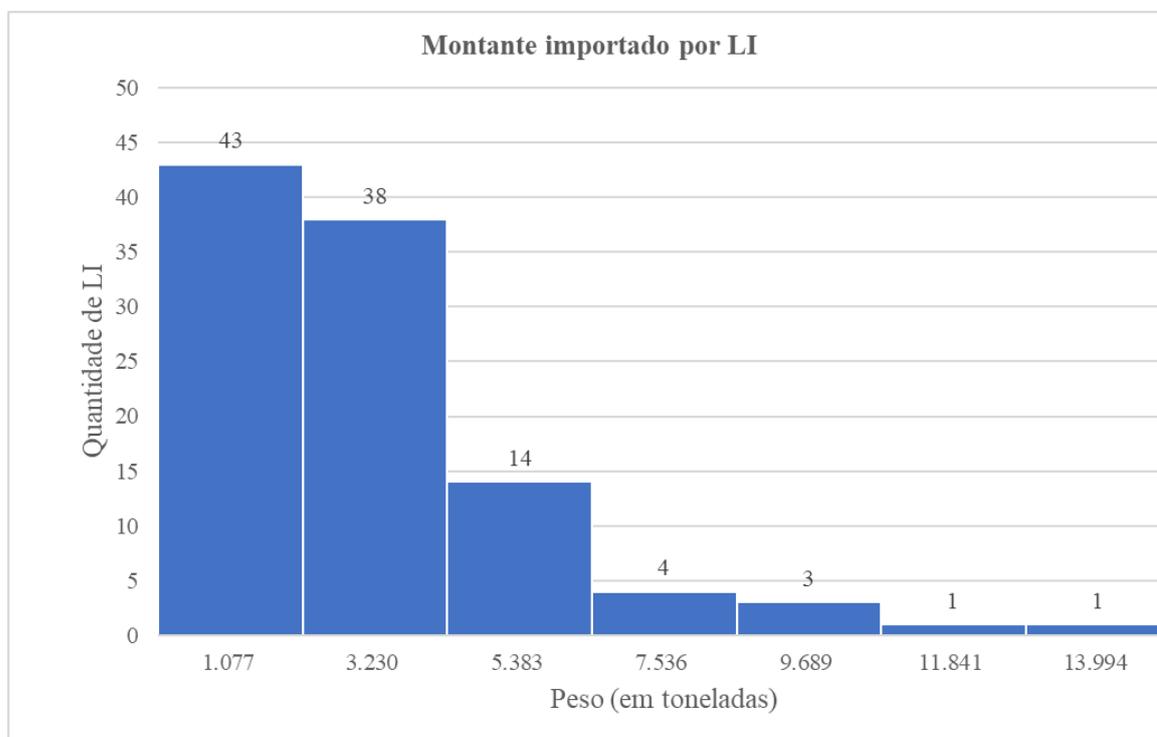
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, no período analisado foram deferidas 104 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 2.983,29 toneladas;
- Mediana: 3.260,00 toneladas;
- Desvio padrão: 2.800,68 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado (em toneladas) por LI:



Como pode ser observado, a maior parte dos licenciamentos corresponderam individualmente a menos de 5 mil toneladas do produto. O peso individual dos licenciamentos variou de 420 quilogramas a 15 mil toneladas do produto. Apenas 3 LI registraram peso acima de 10 mil toneladas.